



LMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE – CEARA

REFERENTE: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2019.11.21.11 – SRP

Abertura: 16 de Dezembro de 2019

Hora: 09h00min



A C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua 07 de Setembro, 145- Centro - Jaguaribe - Ceara email: limaservicos14@hotmail.com, inscrita no CNPJ: 11.955.165/0001-33, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Cleber Oliveira Lima, CPF 007.400.973-77, vem, tempestivamente à presença de V.Sª, por seu Procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento na Lei Nº 10.520/2002 e art. 41, § 2º da Lei 8.666/1993.

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO

Expondo e ao final requerendo o que segue:

A Impugnante ao analisar o Edital, detectou vícios em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente impugnação para que seja apurada a regra e evitado o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação do Ato.

DO ITEM IMPUGNADO

Vale ressaltar que a manutenção do item e subitem debatido, viola o art.3, §1º da Lei 8.666/93.

- **6.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- **6.6.3 – Apresentar autorização para, comercializar Gases Medicinais emitidos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).**

Vejamos o que diz o art. 3, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da **ISONOMIA**, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os Princípios básicos da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

C.A LIMA SERVIÇOS LTDA - ME
Rua 07 de Setembro 145 - Centro - Jaguaribe - Ceará
CNPJ: 11.955.165/0001-33 Inscrição Estadual: 06.420.134-1
Telefones: 85 98939 1699 / 85 90105 2919

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Em relação à Autorização da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para comercializar Gases Medicinais, conforme exigência do edital, é mister adiantar que tal exigência somente é feita para as empresas envasadoras e fabricantes de gases medicinais, desta forma, empresas de importação, distribuição, armazenamento e transporte não necessitam de AFE, por consequência não precisa de Inscrição na ANVISA, o qual pode ser constatado no Portal da ANVISA (vide anexo).

A Resolução da Diretoria Colegiada _ RDC nº 32, da ANVISA, de 5 de Julho de 2011, traz em seu artigo 1º:

"Art. 1º Fica aprovada a resolução que dispõe sobre os critérios para a concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas Fabricantes e Envasadoras de Gases Medicinais"

A RDC nº 25, de 25 de Junho de 2015 (vide anexo), em seus artigos 1º a 3º, dispõe que:

"Art. 1º Fica suspenso o prazo estabelecido pelo 1º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 68, de 16 de Dezembro de 2011".

Art. 2º Fica também suspenso o prazo estabelecido no item 4.13 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 70, de 1º de outubro de 2008, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 68, de 16 de Dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, fica evidente através das próprias resoluções da ANVISA que, primeiramente, trata-se de uma Exigência Específica as empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, conforme dispõe a RDC nº 32. Segundo que o prazo para estas empresas possui efeito suspenso, conforme RDC nº 25.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a V. Senhoria:

- 1) – A retificação do Edital licitatório em respeito às incontestáveis RESOLUÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 25, 32 e 70, dentre outras, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que tratam de Gases Medicinais, que seja deferido o pedido de exclusão do item 6.6.3 que tratam da inscrição da ANVISA.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 11 de Dezembro 2019.

Cartório de Messejana

Cleber Oliveira Lima

C.A. Lima Serviços Ltda
CNPJ:11.955.165/0001-33
Cleber Oliveira Lima
CPF: 007.400.973-77





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANCILO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **ACERTEO LIMA**
 SOC. SEPARATE - END. SEPARATE DE: 7802003 887 89
 CPF: 671.897.848-53 DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1950
 NACAO: VICENTE LIMA
 MARIA FERNANDES LIMA
 SEXO: M
 ALT: 1,70
 OCULOS: 3
 Nº IDENTIFICAD: 02074079677
 VALIDADE: 05/23/2019
 Nº EXPIRACAO: 23/01/1977

VALIDE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1404301187

CATEGORIA: A 2
 Assinatura: *Acerteo Lima*
 ENDEREÇO: **COIACU, CE**
 DATA DE EMISSAO: 11/11/2018
 Nº IDENTIFICAD: 1-1-1-1-1-1
 Nº IDENTIFICAD: 80364084790
 Nº IDENTIFICAD: 02156276100

PROTEÇÃO PLÁSTICA
 1404301187

A presente cópia fotostática confere com o original que está no sistema.
 Data de: **28 MAR 2019**
 Assinatura: *[Assinatura]*
 em substituição de *[Assinatura]* de *[Assinatura]*
Raimunda Nérola Barbosa
 Substituta
 Nota: compareça com o selo de autenticidade

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 1404301187
 03



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

(Publicada em DOU n° 244, de 21 de dezembro de 2011)

Altera a Resolução - RDC n.º 70, de 1º de outubro de 2008, para prorrogar o prazo de notificação de gases medicinais e dá outras disposições.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em de 12 de dezembro de 2011, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de junho de 2015 o prazo estabelecido pelo art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 70, de 1º de outubro de 2008. **(Prazo suspenso pela Resolução – RDC n° 25, de 25 de junho de 2015)**

Art. 2º Os itens 4.11.1 e 4.13 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 70, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.11.1 A Notificação será concedida exclusivamente para a empresa com autorização de funcionamento, conforme Resolução – RDC n.º 32, de 5 de julho de 2011."

"4.13 As informações padronizadas do Anexo II serão publicadas até 31 de dezembro de 2014." **(Prazo suspenso pela Resolução – RDC n° 25, de 25 de junho de 2015)**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2015

(Publicada no DOU nº 120, de 26 de junho de 2015)

Dispõe sobre a suspensão de prazos relativos à notificação de gases medicinais estabelecidos na Resolução-RDC nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 24 de junho de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspenso o prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica também suspenso o prazo estabelecido no item 4.13 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 70, de 1º de outubro de 2008, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY



Buscar no portal



MENU

Regularização de Produtos - Medicamentos

Informações Gerais

1. O que são gases medicinais? (.content-1)

2. Os gases medicinais são regulados pela Anvisa? (.content-4)

3. Quais são as normas da Anvisa relacionadas aos gases medicinais? (.content-5)

4. As empresas que fabricam gases medicinais são reguladas pela Anvisa? (.content-10)

Sim. Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envasas são reguladas pela ANVISA.

Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou enviasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento - AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010.

A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.

Os estados e municípios, com base em legislações próprias, podem expedir Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais.

5. Orientações Específicas aos Fabricantes de Gases Medicinais (.content-11)

[Voltar para o topo!](#)

C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.955.165/0001-33



I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **CLEBER OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Jaguaribe - CE, nascido em 14/11/1984, portador do RG: 322924397 SSP-CE e do CPF de nº 007.400.973-77, residente e domiciliado na Av. 08 de Novembro, 532, Centro, CEP 63.475-000, Jaguaribe - CE e **AUBERICO LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Jaguaribe - CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido à 10/11/1950, empresário, portador do RG: 2019045054-8 SSPDS CE e CPF nº 671.897.848-53, residente e domiciliado, Av. 08 de Novembro, 532, Centro, CEP 63.475-000, Jaguaribe - CE, ambos os sócios estão representados pelo procurador **JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, natural do Iguatu - CE, nascido em 21/05/1954, portador do RG: 577847 SSP CE e CPF: 056.102.563-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Mourão Uchoa, 390, Edmar Barreira, CEP: 63.475-000, Jaguaribe - CE, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA**, com foro e sede na cidade de Jaguaribe Estado do Ceará, na Rua 07 de Setembro, 145, Centro, CEP 63.475-000, com Requerimento de empresário registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23103130760 por despacho de 17/05/2010 e alterado pelo Requerimento sob o nº 20100127743 por despacho de 06/12/2010 e Requerimento sob o nº 20120612321 por despacho de 29/05/2012 e Requerimento sob o nº 20140620400 por despacho de 23/05/2014, e Requerimento sob o nº 20160537487 por despacho de 27/05/2016, e Requerimento de Transformação sob o nº 20162671733 por despacho de 20/09/2016, e Contrato Social por Transformação sob o número 23201766913 por despacho de 20/09/2019, resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade empresaria passará a ser

- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção



- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 48.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças
- 48.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizado e dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), com um aumento de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido o aumento em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que serão integralizadas, neste ato, em moeda corrente, pelos sócios, passando o total do capital social a ser distribuído da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAIS	CAPITAL
AUBERICO LIMA	30.000	30%	R\$ 30.000,00
CLEBER OLIVEIRA LIMA	70.000	70%	R\$ 70.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá **CLEBER OLIVEIRA LIMA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA QUARTA: Em razão das modificações ora ajustadas consolida-se o presente contrato social com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular, **CLEBER OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Jaguaribe - CE, nascido em 14/11/1984, portador do RG: 322924397 SSP-CE e do CPF de nº 007.400.973-77, residente e domiciliado na Av. 08 de Novembro, 532, Centro, CEP 63.475-000, Jaguaribe - CE e **AUBERICO LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Jaguaribe - CE, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido à 10/11/1950, empresário, portador do RG: 2018045054-6 SSPDS CE e CPF nº 671.897.848-53, residente e domiciliado, Av. 08 de Novembro, 532, Centro, CEP 63.475-000, Jaguaribe - CE, ambos os sócios estão representados pelo procurador **JOSE IRISMAR FERREIRA BRAGA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, natural do Iguatu - CE, nascido em 21/05/1954, portador do RG: 677847 SSP CE e CPF: 058.102.563-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Mourão Uchoa, 390, Edmar Barreira, CEP: 63.475-000, Jaguaribe - CE únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social de **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA**, com foro e sede na cidade de Jaguaribe Estado do Ceará, na Rua 07 de Setembro, 145, Centro, CEP 63.475-000, com Requerimento de empresário registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23103130780 por despacho de 17/05/2010 e alterado pelo Requerimento sob o nº 20100127743 por despacho de 08/12/2010 e Requerimento sob o nº 20120612321 por despacho de 29/05/2012 e Requerimento sob o nº 20140620400 por despacho de 23/05/2014, e Requerimento sob o nº 20160537487 por despacho de 27/05/2016, e Requerimento de Transformação sob o nº 20162671733 por despacho de 20/09/2016, e Contrato Social por Transformação sob o número 23201766913 por despacho de 20/09/2019, decidem de comum acordo **CONSOLIDAR** seu contrato social e será, regido pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191168505 - 12/06/2019. Autenticação: 628185E35A34CA8DD24695E8CB9996AA41EE. Lenira Cardoso de Aencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116.850-5 e o código de segurança 1WMg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Aencar Seraine - Secretária-Geral.



I – DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob denominação social **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua 07 de Setembro, 145, Centro, Jaguaribe – CE, CEP: 63.475-000.

II – NOME DE FANTASIA

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade adotará o nome de fantasia "**LIMA SERVIÇOS**", que se destina ao estabelecimento.

III – FILIAIS

CLAUSULA TERCEIRA: Não possuem filiais no momento, podendo, no entanto criá-las quando julgar necessário em qualquer ponto do território nacional, observadas as disposições legais vigentes, devendo, também arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

IV – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades no dia 17/05/2010, e seu prazo de duração é indeterminado.

V – DO OBJETO

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade tem como objetos sociais os seguintes especificados:

- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 43.11-8-02 - Preparação de carterio e limpeza de terreno
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais



- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

VI - DO CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO

CLAUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, já totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTAS:	PERC:	VALOR:
AUBERICO LIMA	30.000	30%	R\$ 30.000,00
CLEBER OLIVEIRA LIMA	70.000	70%	R\$ 70.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o novo código civil e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

VII - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá transferir a terceiros total ou parcialmente, suas quotas, sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência para adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios, por escrito, os quais terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação, para expressar sua intenção em adquiri-las. Caso não seja expresso, por escrito, o interesse dos demais, ficará o sócio livre para vender à terceiros as suas quotas.

VIII - DA VIGÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **CLEBER OLIVEIRA LIMA**, com poderes e atribuições de administradora, que assina individualmente pela sociedade, podendo emitir Notas Promissórias, Duplicatas, Letras de Câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações, quaisquer que sejam suas formas, dirigir e coordenar os negócios da sociedade dentro de suas limitações, cabendo-lhe também o uso do nome empresarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente vedado o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças, garantias em favor de terceiros ou outros documentos análogos que acarretam responsabilidade a empresa, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes face à empresa, que não responde pelos atos praticados em infringência ao disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores serão obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.





IX – DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente combinada observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levado a conta de DESPESAS GERAIS.

X – DO BALANÇO GERAL E ESPECIAL

CLAUSULA DÉCIMA: Anualmente no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer assunto constante na ordem do dia.

XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, sendo o "DE CUJUS" substituído por seus herdeiros ou representantes legais, entretanto não havendo o interesse de participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até doze (12) meses, atualizado monetariamente, pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, contados da data da apuração.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda por incapacidade superveniente.

XII – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade dos sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e não havendo consenso, será designado judicialmente.

XIII – DAS OMISSÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente, serão suprimidas ou resolvidas em conformidade com o novo Código Civil e nas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

XIV – DECLARAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,





contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o foro da comarca de Jaguaribe – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 01 (uma) vias de igual teor.

Jaguaribe(CE), 05 de Junho de 2019.

AUBERICO LIMA

Sócio

Representado pelo procurador: Jose Irismar Ferreira Braga
CPF: 058.102.563.68

CLEBER OLIVEIRA LIMA

Sócio

Representado pelo procurador: Jose Irismar Ferreira Braga
CPF: 058.102.563.68



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5284172 em 25/06/2019 da Empresa C. A. LIMA SERVICOS LTDA, Nire 23201766913 e protocolo 191166505 - 12/06/2019. Autenticação: 628185E35A34CA8DD24695E8CB9990AM1EE. Lenira Cardoso de Alencar Saraiva - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/116-450-5 e o código de segurança 1WMg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Saraiva - Secretária-Geral.